



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20179-56.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): YUNG & YUNG LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE GRENZEL, Advogado: Dr. Igor Gessinger, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação firmada pelos interessados. **Processo: RR - 16709-67.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): TAMARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jardel Cardoso Santos, Advogado: Dr. Aldenora Lucia Carvalho Angelin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16290-40.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 10381-82.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): RENATA CRISTINA D AVILA MUNHOZ SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional à decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, afastar, em relação à demandante beneficiária da justiça gratuita, a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, e determinar que a obrigação fique sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade de justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 10307-24.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): KELLEN ESPERIA SILVA IWAMURA, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o re julgamento do recurso de revista, quanto ao tema atinente à correção monetária; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em estrita observância da tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros



e a correção monetária), para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 695-70.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para a análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase extrajudicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). **Processo: RR - 81-52.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): SUELY RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; II - não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000752-74.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Embargante: EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Oliveira, GILDNEY FERREIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 1000181-81.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: MARCIO SOLENE DA SILVA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101241-20.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: RAFAEL MARTINS FREITAS, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Embargado(a): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, patrono da parte RAFAEL MARTINS FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 1420-60.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Embargado(a): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogada: Dra. Síntik de Souza Vieira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o vício apontado, complementar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, contudo,



imprimir-lhes efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ARR - 1189-35.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): CLAUDIO FERREIRA GARZARO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1143-75.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Embargante: JOSENILDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte JOSENILDO MATIAS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1005-83.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Embargado(a): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, MARLON DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Camille Pereira Brandao, Advogado: Dr. Thaili Belem Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 842-83.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BARTOLOMEU AIKAWA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, VALDECY HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Amorim Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 832-25.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BRUNO VINICIUS ESQUICATO, Advogado: Dr. Diorginne Pessoa Stecca, FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales Andre Franzin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos declaratórios do autor, sem efeito modificativo e negar provimento aos embargos declaratórios da ré. **Processo: ED-RR - 812-83.2014.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): JOSILANE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 753-56.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): JULLIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 704-78.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Embargante: PAULO SERGIO SOARES DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, SAGA SERVICOS E OBRAS DE RECUPERACAO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-41.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANDERSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 611-83.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: CELSO PINTO DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CELSO PINTO DA MOTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 608-40.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: FLAVIA DANTAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espirito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-35.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: JOAO VICTOR AGHILERA MARTINS, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Embargado(a): SUPERMERCADO MARCIO LTDA, Advogado: Dr. Clausen Benetti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-87.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Recorrido(s): ANDREA ORTIZ SCHOTI SILVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante em multa correspondente a 2% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 540-60.2018.5.09.0125 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CLAUDETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Advogada: Dra. Dariane Carla Pagnan Pereira, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 506-83.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): WALDESON FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 500-81.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Embargante: IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, RICARDO HILARIO MODESTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-19.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP,



Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, GEOVANE DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-21.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Húudson Rafael Lonardon, Embargado(a): EXPEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 245-42.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): AZENILDE LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Fernando César Lima Ferreira de Oliveria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condenar a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 196-44.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Embargado(a): RUTHILLA EMANUELLA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para deixar expressa a inexistência de violação às normas jurídicas invocadas pelos embargantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91-62.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): JORLAN PUTUMUJU SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69-43.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 62-90.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSUE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-58.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): JESSE GONCALVES BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-86.2012.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: KLEBER AFFONSO BUENO, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Embargado(a): ASSOCIACAO BOUGAINVILLEE RESIDENCIAL V, Advogado: Dr. Daniel Braga Ferreira Vaz, DENISE BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



1002159-72.2019.5.02.0608 da 2ª Região, Agravante(s): RENATA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-24.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: DANIEL SANTANA DA ROCHA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001537-23.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): VIRGINIA SONE DE SALLES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001511-30.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Agravado(s): FLAVIO MENDES CILIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001490-64.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCINETE SOUTO VIEIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-69.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. NAYARA APARECIDA COELHO FARIAS LIMA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-36.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CEBI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, EDSON ANTONIO PEREIRA, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000717-25.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO CLEBER CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Monique Lopes Matias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000517-44.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): LEILA MARIA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-06.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): LAYLA MARINA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR



BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte LAYLA MARINA DA SILVA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000194-63.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO VENEROSO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): JOSE VALLOTTA NETO, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-40.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA SCOTINI SENA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-32.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Agravado(s): DANIZE GASPAROTTO CASTILHO, Advogada: Dra. Gracielle Ramos Regagnan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Bruna Heymann Fedele, patrona da parte BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 382500-69.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): SEBASTIAO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125200-52.2009.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JADELSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aleny Arruda Souza dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, VALDIVIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117600-30.2007.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERVICO DE SEG E VIG EMPRESARIAL SESVE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110600-15.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SANTOS GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES



E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101969-14.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CRISTIANO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101587-74.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marina Pereira Vinhosa Gonzalez, SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101335-93.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100992-81.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): MARILHA ELIZABETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Garcia Cario, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100360-24.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDIVINO CARDOSO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100179-18.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Recorrido(s): PAMELA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte PAMELA FERREIRA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100039-29.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, MARLUCIA ANDRE DA SILVA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59300-04.2003.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Recorrido(s): RUBENS JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 33800-21.2007.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SALATIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte SALATIEL DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21417-59.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PRATI RIOS ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20002-69.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., NEUZA DE FATIMA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15200-76.2009.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): AMARO PLÁCIDO DE MELO BUARQUE, Advogada: Dra. Lauda Lavínia Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11821-71.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, THIAGO SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11284-12.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DELMA DOS SANTOS ASSIS MERCADANTE, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11271-59.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTAL PILARES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Borges Rodrigues, Agravado(s): HELIO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Magda Pereira Santos, Advogado: Dr. Mariana Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11229-24.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: RICARDO ALEXANDRE EUGENIO CALDERARO, Advogada: Dra. ANA FLAVIA EUGENIO ANTUNES, ALPSERV - SERVICOS, COMERCIO E SOLUCOES EM TRABALHO EM ALTURA LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES BISMARA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11096-67.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA - ME, LAURA CRISTINA COUTO BARBOSA, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Garibalde



Pereira, LIFE MOBILE TELECOM EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10837-18.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALINE PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, Advogada: Dra. Cleidiane Soares Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10779-44.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): MATEUS DENARDI, Advogada: Dra. Ana Carolina Paie da Fonte, Agravado(s): AGUINALDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Batista, DOMINGOS REGATTIERI, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Dr. Victor Ferrareze Feitosa, ECB PARTICIPAÇÕES LTDA., EDUARDO CASTELLO BRANCO REGATTIERIP, Advogado: Dr. Francisco Teixeira Martins Júnior, ELIELSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Casciano, GILBERTO CORREIA, Advogado: Dr. Vitor Augusto Denipoti, JOILSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Riad Georges Hilal, LUCIANO DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, LUIZ FERNANDO PONTES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, TÂNIA CASTELLO BRANCO REGATTIERI, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, UNIGRÉS CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, WELIGTON ALVES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10757-98.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ALZEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-76.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, VIACAO PLATINA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10424-20.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ISABELA SOARES DE STRANSKY CABRAL E OUTRO, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Recorrido(s): APS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, CINARA SIQUEIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Flavio de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10388-35.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): CLEBER CARVALHO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto,



IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana da Costa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10284-26.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Advogada: Dra. LOUISE LAURINDO TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, AGRAVADO: NELI FRANCISCA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. JULIANO COMUNIAN, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10250-07.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): NH SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Anne Thalita Goncalves de Sousa, Agravado(s): HILARIO JEAN PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10195-09.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ARON FRANCISCO RODRIGUES AMBROZIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-92.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): HSMS ELETROMATERIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose de Carvalho, Agravado(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto às promoções por merecimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10092-23.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): A.A.C.S.M.S., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): I.P.A., Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, Advogado: Dr. Luiza Calasans Gomes, Advogado: Dr. Ana Carolina Silva Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2207-55.2012.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-86.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): KARL EUGEN HACKEL, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules



Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-50.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, JURANDI SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 878-48.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): ANTONIO WELLINGTON DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, GERMAN EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E AVIANCA HOLDINGS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 861-18.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): LUIZ PEDRO DA VITORIA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogada: Dra. Raiane Silva Rossetti Machado, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 847-79.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FABIO GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 818-82.2017.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA SA, Advogado: Dr. Heitor Rajeh da Cruz, Advogado: Dr. Giulia de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ranolfo Barroso Tadaiesky Junior, Agravado(s): ELIAS DE LIMA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogado: Dr. Carlos de Sena Mendes Neto, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 788-39.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VAGDA MARIA CAMARGO,



Advogada: Dra. MONIQUE BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SANTOS DURAES, AGRAVADO: LUCIANA MARTINS VELOSO, Advogada: Dra. LAIS TOVANI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 766-64.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JOSINO RAMOS DE CRISTO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-34.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): FABRICIO PAMPONET DE AVILA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-58.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): SUELY APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araujo, Advogado: Dr. Jordana Regina Faustino Shintaku, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 537-76.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, TIAGO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 518-41.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): M.B.C., Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): C.C.B.C., Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, R.R.F., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 507-97.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ANTENOR DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Barth Radaelli, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 476-16.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, REGIANE RODRIGUES DA SILVA BAHIA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Michel de Macedo Alvares, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Markeline Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Município de Cariacica a pagar à autora multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 461-57.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): PATRICIA MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Carolina Miranda Bittencourt, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em relação ao tema Negativa de prestação jurisdicional; e II - conhecer do agravo em relação ao tema Juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 432-53.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s):



JOSEDETE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-36.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Bruno Gomes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-11.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ELY TELMA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Munoz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Lopes Farias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-54.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): JESSICA MAYARA ALFREDO, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lovato, LIVE ONE TRADE MARKETING LTDA, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Repizo Nava, Advogada: Dra. Bárbara Belão Meche, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir o exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 246-34.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 244-30.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-75.2022.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): OTONIEL FEITOZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 131-16.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BSA TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Advogado: Dr. Antonio Leandro da Silva Filho, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Lincoln do Nascimento, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 123-06.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): MATEUS DOS SANTOS



SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-22.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): ALEX DA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir o exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 75-28.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): ENATEC SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): ACELINO MONTEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela primeira ré; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 66-94.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITOUPAVA, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): MICHELE HOLNIK DE SOUZA CAETANO, Advogado: Dr. João David de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 31-88.2017.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS NUNES PASSARELA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000900-76.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE MAROSTICA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos réus, e, no mérito, dar-lhes provimento somente quanto ao tema "terceirização" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 553-76.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOCELI CARLOS AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Pensão mensal/parcela única"; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Pensão mensal/limite etário", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, em observância ao princípio da adstrição ao pedido, que a pensão



mensal deferida seja paga até os 74,6 anos do autor, conforme a Tábua Completa de Mortalidade do IBGE. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Regis Cajaty Barbosa Braga falou pela parte JOCELI CARLOS AGUIAR FILHO. **Processo: AIRR - 1334-69.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARILEIA ZIMMERMANN FERREIRA, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 184-68.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001396-51.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): GEOVANI BONFIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): SUPERMERCADO HIROTA LTDA, Advogado: Dr. Erick Altheman, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000279-46.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNO LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves, Advogado: Dr. Jhonny Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): CONCREMINAS ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000008-69.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): JORGENALDO SANTOS DE MORAIS, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 21013-26.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLEBER SANTOS



DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, K10 - COMERCIO E REPOSICAO DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Advogada: Dra. Christiane Cillo Campo Grande, QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11054-03.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10782-13.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA ROQUE, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1231-50.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): IVO ROBERTO SELL, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Advogado: Dr. Edna Martha Gunther Marinho de Araujo, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 21-72.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, DEBORA LOOWZIANE ARAUJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosângela Serra Leite, Advogado: Dr. Pollyana Bacellar Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 11191-02.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO VENCESLAU SANTIAGO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): CONSORCIO DA CAVAP, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2015-25.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s):



AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RONY SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-92.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): HELIO RAIMUNDO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 834-98.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: JOSSANDRO SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 259-84.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Recorrido(s): JOSE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: o Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, patrono da parte TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001890-73.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): E.L.C., Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): V.S.F., Advogado: Dr. Ricardo Mourched Chahoud, V.S.F., Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001845-12.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEI LOURENCO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000796-34.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): BENEDITO VILLELA ALVES COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256900-52.1999.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANA SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): AMAURI BATISTA, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, CHURRASCARIA E PIZZARIA O COSTELO LTDA, Advogada: Dra. Daniela Stefani Amaral, RITA DE CASSIA RODRIGUEZ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 225600-36.2007.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, ESTEVAM CIPRIANO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101127-14.2016.5.01.0342 da 1ª Região**,



Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira Sanches, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Andrade Silva, Advogado: Dr. Antonio Jose de Almeida Neto, FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): JOSIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Célio Ventura, Advogado: Dr. Rafael Coutinho Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100630-29.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Agravado(s): VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100423-77.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Faria Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, MERCEDES BARBOSA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100012-33.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24291-23.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21351-89.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): ANDREO LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Lopes Vieira, Advogado: Dr. Rodolfo Zaballa Rodrigues, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20870-02.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr.



Márcio Schimitt Dias, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Recorrido(s): JANAINA FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20853-84.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leo Grando Dias, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOAO ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Goelzer, Advogado: Dr. Priscila Goelzer Detoni, SSUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20629-08.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LINCK, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20256-04.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL CESAR CACERES, Advogado: Dr. César Emílio, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Advogado: Dr. Marina Fioreze, Advogado: Dr. Amanda Kroeff Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11142-54.2014.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MORAIS, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11128-51.2016.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CLÓVIS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10934-64.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. André Luiz Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10696-42.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Daniel Kruschewsky Bastos, Agravado(s): JOAO GIACOMINI FILHO, Advogado: Dr. Dênis Rangel Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10441-72.2020.5.15.0074 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Recorrido(s): LUIS ROGERIO APARECIDO GODOY, Advogado: Dr. Tiago Romani dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10112-04.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JOAO DE DEUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando



a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10097-02.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): EDSON CLAUDINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-02.2013.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 1617-68.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Advogado: Dr. Marlon Souza do Nascimento, Recorrido(s): GISELE CARLA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1546-34.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL HELENA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras, quando prestadas sem a execução da atividade de venda, sejam calculadas com base no valor da hora normal, acrescida do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 1362-30.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1291-70.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ROGERIO CESAR FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator que determinava o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado falou pela parte ROGERIO CESAR FREITAS JUNIOR. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Redator Designado. **Processo: Ag-RRAg - 1170-64.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Silvio



Rubens Meira Prado, Recorrido(s): EDSON PAGANGRIZO SPAGNOL, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1166-33.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): GINIVALDO ELIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1164-81.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): ADMILSON ANTONIO ALBERTI, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-64.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Recorrido(s): EXPEDITO FELICIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agenilton da Silva Felix, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1115-77.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Agravado(s): COSME LAZARO BOMFIM, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1099-65.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES DE ALCANTARA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1075-65.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCUS COSTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-05.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ZILLIG MATIAS, AGRAVADO: TUPY FUNDICOES LTDA, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, PAULO GRACINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO REICHARDT, Advogada: Dra. JOSIANE GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1031-58.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BENILDES DE BARROS GARCAO, Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: Ag-RR - 914-42.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA,



Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): CLAUDINEI GONSALVES LOPES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 853-33.2012.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ERLAN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Moreira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 847-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CICERO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Diego Diniz Secaf, patrono da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 791-38.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLOVES NEVES XAVIER, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, OENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 790-59.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): DONIZETI RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-73.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): MARCOS MARTINS GUERREIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 664-73.2012.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 594-**



95.2013.5.04.0721 da 4ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LEONORA RITTER DE ABREU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 555-54.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Débora Regina Barreto, ESPÓLIO de OSMAR GREGÓRIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 408-14.2016.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 313-87.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): COMERCIO DE FRUTAS NL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): NASARE DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Gentil Coelho Rezende Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-03.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, MONICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 226-19.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BRAZZALE, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Rudinei Fracasso, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100989-31.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, RONALDO BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Bezerra Pires, Advogado: Dr. Daniel Paschoa Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100649-84.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VERIDIANA SILVA DO NASCIMENTO MARCELINO, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100176-72.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ROSEMERE DE SOUZA MAXIMIANO CAMARAO,



Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Advogada: Dra. Roseli Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11355-59.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-40.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, RODRIGO JOAQUIM FERNANDES PEDROSO, Advogado: Dr. Josy Roberta Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10073-81.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Dr. Cleiton Lucas da Silva, Agravado(s): GISLAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-12.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MARIA EDUARDA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-02.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Lys Ribeiro Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-51.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): IGOR OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Burigo, Advogado: Dr. Denilce Aparecida de Castro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-72.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANDRE DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Caroline Vignochi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-18.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCAS ALVES PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-11.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO TISCHNER, Advogado: Dr.



Fernando Mallon, Advogado: Dr. Leo Malewschik Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-12.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-39.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): BIANCA SUEIRA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10844-48.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): CLEUZA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional de horas extras (50%) em relação às horas trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária. **Processo: ED-Ag-RR - 100528-93.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Embargante: GISLAINE DO NASCIMENTO COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Victalino de Brito Filho, Embargado(a): COTY BRASIL COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20404-57.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): CLAUDIO NOVAES DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10959-77.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: MARCIO RIOS MARTINS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte MARCIO RIOS MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 821-39.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-ARR - 1002096-45.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): ODINEIDE GASPAS DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-56.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SANDRO ROGERIO DE AGUIAR FOGACA, Advogado: Dr. Claudemir



Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOR. NORMA COLETIVA. VALIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DE EMPREGADOR. NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II- conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001123-30.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDELSON VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1000185-39.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROGERIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, ROBSON SOARES DIAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-20.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Douglas Macrini Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de HELENICE GONCALVES DE SOUSA QUINTILIANO (INVENTARIANTE: ANTÔNIO CARLOS QUINTILIANO), Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277600-03.1991.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): ELIANA VALERA NABANETE, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Dr. Máira Zucoli Yamamoto, LOHAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, LORENA NABANETE DOS REIS FURTADO, Advogado: Dr. Máira Zucoli Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173500-92.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 167000-10.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 157600-69.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 155100-30.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154800-68.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113900-52.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): PAULA SENHORINHA DA CUNHA RAMOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 103700-80.2008.5.09.0892 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. WILSON BENINI, AGRAVADO: HIALMAR HOCH, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, TECNOUT ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. WILSON BENINI, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CARDOSO PEREIRA LEITE, TERESA CRISTINA CARDOSO PEREIRA LEITE DANIEL, IRMA APPARECIDA CARDOSO LEITE, HALEIR MARIA DA SILVA PEREIRA LEITE, UBIRACI MAGALHAES DANIEL, AGNES DE FATIMA PAIOTTI LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102184-50.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOEL CUSTODIO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Moura Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101089-96.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): EDRIANO ROSA MACHARETE, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - não



conhecer do agravo da UTC Engenharia S.A e II - negar provimento ao agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 100747-88.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, ELLON BARCELOS PESSANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100394-13.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): EMIRENA GONCALVES BARCELOS PIZAO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100096-53.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Recorrido(s): MOEBSON DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45700-21.2001.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): DEJAIR SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp; II - conhecer do agravo interno do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21154-37.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROBERTO FARIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 21126-45.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s):



WALDEMAR SULZBACH, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20854-21.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): VANILSON CESAR BRUN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20599-85.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): DENISE BRUHN DE CASTRO KLAUS E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20249-54.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): FILIPE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andiará Maciel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20103-10.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BURCK DA SILVA, Advogado: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20091-66.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDAC LTDA. (SIBERIAN), Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Agravado(s): MAYARA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Keterlin Martins de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20052-81.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Agravado(s): CRISTIANE SENNA SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20037-58.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): SVS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): IVONI DE LURDES BACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 16664-28.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADAS, EMPRESAS DE SEGURANÇAS ORGÂNICAS, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIG-MA, Advogado: Dr. Tarcísio Aguiar Costa, Advogado: Dr. José Murilo Duailibe Salem Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12414-28.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JEFFERSON GOMES CELIRO, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlândis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11682-29.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS



CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FABIANA GRAZIELE MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11680-50.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEISELAINE NATIVIDADE MARIA, Advogado: Dr. Ligia Lana Fernandes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11533-55.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Recorrido(s): JOSE MARIA DA CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Advogado: Dr. Tassia Cristina Chaves Bastos, RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11493-59.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO BADIAL, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Erika Cristina Aranha dos Santos Valente, patrona da parte S.B.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11489-72.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): CAMILA DE LAMMARE CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11372-68.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11307-65.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE VELOSO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11294-06.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE ALVARENGA LAGE, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11289-48.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): EDSON CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11280-92.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL



AZARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vanessa Barbosa dos Santos falou pela parte RAQUEL AZARIAS DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11244-81.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Paula Melhados, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, JOSE SIDNEY COSTA, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. Patrícia Paula Melhados, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Patrícia Paula Melhados, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11237-74.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): LINALDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Antonio Viveiros Pereira, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11220-95.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento no tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa"; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11151-03.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): VICTORIA NEVES DE BARROS, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, FIDELITY HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-13.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): ADENIRSON AFONSO DE MOURA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10897-74.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s): CATAO PEDROSO NETO, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, DIRCEU COLLA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin



Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Colla, EDEN JOSE CACAO, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, EDGAR PALHARES, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, ESPÓLIO de GUSTAVO LUIZ FLEURY CHARMILLOT, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, NADELSON SIMOES, Advogada: Dra. Juliana Fonseca de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Eugenio de Araujo, SEIDI UCHIMURA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte ESPÓLIO de GUSTAVO LUIZ FLEURY CHARMILLOT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10764-37.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIEGO ROBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10733-42.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ELIANE DE OLIVEIRA CUNHA BOTAMEDI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10722-49.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): I.A.V.E., Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): MAURICIO EUSTAQUIO PACHECO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-94.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1881-91.2014.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): AMARILDO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1476-39.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JONATAS PEREIRA JURITY SOBRINHO, Advogado: Dr.



Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1319-39.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-74.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): CAMILA LEMOS BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1272-94.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, ULTRAFÉRTIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 872-68.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA LANDIM, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-43.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): VIDA ATENDIMENTO LABORATORIAL DOMICILIAR E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): CEMISE - CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELI, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, JULIANE BARRETO MENDES, Advogado: Dr. Augusto José Teixeira Ludovice Neto, Advogado: Dr. Macela de Jesus Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 836-20.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO EDSON MARTINS BARROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 670-06.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Adriano Andrade Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Agravado(s): ROSA DE LIMA DE SOUZA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogada: Dra. Lilian de Souza Atala, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-61.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, GERDAU S.A., Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 627-07.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira Barcelos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Recorrido(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, COSME BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 618-08.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598-28.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): ELLBERTH JOARES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 367-40.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ERNANDES SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Agravado(s): RESERVA PARADISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-73.2018.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): RENALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Jackson da Silva Matos, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. Euza Gomes, Advogado: Dr. Marco Antonio Souza Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 300-60.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, OSMAR MAGALHAES JUNIOR, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 294-52.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CAREN CRISTINA RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte CAREN CRISTINA RODRIGUES CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 264-20.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Vicente Pereira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Donizete Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 191-96.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, LUCIDALVA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Charles



Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-78.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VINNIA MANUELLY LOPES LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-54.2020.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): GILSON SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberdran Alves Costa Júnior, Advogado: Dr. Anithissa Lacerda Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-38.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1146-62.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogada: Dra. Síntik de Souza Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré Disa Destilaria Itaúnas LTDA.; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., e excluí-la do litígio. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001391-89.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVANILDO CASIMIRO DE ARAGAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se profira nova decisão, de modo a esclarecer, de forma expressa, a qual aditamento pertence a cláusula 2.11 referida na decisão embargada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte IVANILDO CASIMIRO DE ARAGAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000442-42.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): MELLINA SANTANA DA PIEDADE JOAO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do



agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000249-93.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000216-15.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO CARMO VIANNA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, excluindo, via de consequência, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 1000089-38.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JULIANA DE CASTRO COSTA CENTELLA, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto ao pedido de compensação do valor devido relativo às horas com o valor da gratificação de função; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, autorizar a compensação das horas deferidas com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100067-71.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, PAULO MARCELO MENDONCA MONTEIRO, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III -



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré CEDAE da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 21515-75.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESTANISLAU KOSTKA JUNG, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação referentes às horas extras, inclusive quanto aos intervalos intrajornada. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20638-85.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Recorrido(s): ROSA MARIA SCHERER RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). **Processo: RR - 10504-34.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): NIVEA MARA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente ação trabalhista relativo ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. **Processo: RR - 398-60.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Nulidade da dispensa"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinara a reintegração do autor no emprego e seus consectários. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte MARCOS CAETANO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 329-17.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré



ao pagamento de indenização por dano material, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da depreciação de veículo próprio utilizado pela empregada para o exercício das atividades laborais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 315-28.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): HELOISA SCHUH, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias, julgando a ação improcedente. A autora fica condenada em honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% do valor arbitrado à causa, devidamente corrigido, ficando suspensa sua exigibilidade, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária. Isenta as custas processuais. **Processo: RR - 123-86.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Recorrido(s): LEANDRO TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, e §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento adicional de periculosidade, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 11701-60.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): VICENTE PAULO SENHUK, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco, conferir-lhes efeito modificativo; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando, por conseguinte, totalmente improcedentes as pretensões deduzidas em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 11569-55.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Dr. Jonas Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Camila de Cláudio Morais, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Andresa Assumpcao Batista, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10928-25.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): BRUNO RODRIGUES INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10437-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ADEMAR FRANCISCO ARMOND, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, AUTO VIAÇÃO SANTA INÊS LTDA., CINÉSIO LUCIANO DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa Rodovias das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1576-54.2013.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): TEREZA MARIA PINHEIRO BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, a título de promoções por merecimento, julgando, por conseguinte, totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, por ter-lhes sido deferido o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1030-58.2017.5.08.0121 da 8ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LOCATELLI - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paolo Alves da Costa Rossi, LUIS GONZAGA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Pampolha Tavares, MURANNA SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamada em seus Embargos de Declaração, em especial quanto à natureza do contrato firmado entre a JBS S.A. e a 1.ª reclamada, Muranna Serviços, Comércio e Transportes Ltda. - EPP, bem como quanto à existência, ou não, de subordinação do reclamante à JBS S.A. Prejudicado o exame do outro capítulo veiculado no apelo patronal. **Processo: RR - 93-95.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): CLARICE DO PRADO PAIM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional prolatado após Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as alegações formuladas pela reclamante em seus Embargos de Declaração, em especial à existência, ou não, de adesão ao PCC/1998. Prejudicado o exame dos demais capítulos veiculados no apelo obreiro. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CLARICE DO PRADO PAIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 23-62.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ANA CELIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alex Dias, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamado. **Processo: RRAg - 10177-85.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO JUSTINO FLORI, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADPF 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, bem como a multa imposta por embargos de declaração protelatórios; e IV - condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no percentual de 5% sobre o valor do proveito econômico obtido. **Processo: RRAg - 237-86.2015.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Adi Pedrosa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) decretar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que se manifeste expressamente acerca dos depoimentos das testemunhas indicadas pelas partes, valorando-os em conjunto com as demais



provas produzidas; e b) excluir da condenação a multa imposta à reclamada por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte TRAMONTINA PLANALTO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 160-80.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo das reclamadas para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 102, I, "a", e §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: Ag-AIRR - 11019-37.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VIVIAN PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 798-35.2014.5.23.0056 da 23ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA DA SERRA E REGIAO, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11819-63.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à OJ 347 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a Súmula 439 do TST; b) condenar a Reclamada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no cumprimento dos termos da NR-10, item 10.7.3, quanto à designação de ao menos dois operários, do próprio quadro ou terceirizados, para o exercício das atividades de instalações e manutenção de redes telefônicas nos locais em que há risco de contato com instalações elétricas energizadas em alta tensão ou com o sistema elétrico de potência, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento e R\$ 10.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular após o trânsito em julgado desta decisão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), ora arbitrado à condenação. O Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou voto parcialmente divergente reduzindo o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). E após ter consignado o voto do Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vistor, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11348-77.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LAIS RODRIGUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CACAPAVA, Advogado: Dr. YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno. Por maioria: I - quanto ao mérito, dar provimento ao agravo para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Redator Designado. **Processo: Ag-AIRR - 101454-84.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE DA FONSECA, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo. Por maioria: I - quanto ao mérito, dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", ante aparente violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", ante aparente violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: por maioria, vencido Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que juntará voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: Ag-AIRR - 101089-12.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSE GERALDO VOLPE DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 306-73.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THALITA ALVES JORGETO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 15-98.2022.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ADAO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Advogada: Dra. Maria Luciana de Araújo Teles, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte ADAO LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-36.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. ERIKA QUINTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. ERIKA QUINTAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - quanto ao julgamento da antecipação de tutela de urgência requerida pelo sindicato-autor, retirar de pauta para remessa ao Ministério Público do Trabalho. Observação 1: a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma